LEI nº 1.465, de 27 de Junho de 2.000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, conforme especifica, e dá outras providências."

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e Ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à Agricultura.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II – Abrir crédito suplementar adicional nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos pela Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos eventualmente assumidos pelo Executivo Municipal em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2.000.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.
Prefeita Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2.000.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.